



 GOVERNADOR <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b> SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i> SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i> SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Baellar</i> SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i> SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <b>Cel. PM</b> <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i> SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Fernando da Silva Veloso</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <b>Cel. BM</b> <i>Leandro Sampaio Monteiro</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i> SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>	
<b>GOVERNO DO ESTADO</b> <b>www.rj.gov.br</b>	

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil.....	17
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	18
Fazenda.....	20
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	20
Infraestrutura e Obras.....	20
Polícia Militar.....	20
Polícia Civil.....	21
Administração Penitenciária.....	22
Defesa Civil.....	24
Saúde.....	25
Educação.....	26
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	30
Transportes.....	30
Ambiente e Sustentabilidade.....	30
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	31
Cultura e Economia Criativa.....	32
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	33
Esporte, Lazer e Juventude.....	33
Turismo.....	33
Cidades.....	33
Controladoria Geral do Estado.....	33
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	33
Trabalho e Renda.....	33
Envelhecimento Saudável.....	...
Assistência à Vítima.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	33
Justiça.....	...
Defesa do Consumidor.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	34
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	35
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9465 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**INTERNALIZA CONVÊNIO 194/19 E CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - NAS OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS NO ÂMBITO DA FEIRA DA PROVIDÊNCIA.**

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica internalizado o Convênio ICMS 194/2019, de 05 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Fica concedida isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, nas operações de comercialização de mercadorias no âmbito da Feira da Providência, nos pavilhões do Rio-centro, Zona Oeste, Município do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Projeto de Lei nº 5087/2021  
Autoria do Deputado: Márcio Pacheco.

Id: 2356265

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.839 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO VAGOS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/013654/2021,

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da CRFB;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil, para as estruturas básicas da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude - SEELJE e a Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável - SEENVS, os cargos em comissão, **vagos**, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

**Parágrafo Único** - As identificações funcionais dos últimos ocupantes dos cargos transferidos constam no Anexo Único ao presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

### ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão vagos a serem transferido para SEELJE

Cargo em Comissão	Símbolo	ID Funcional
Ajudante I	DAI-1	50798839
Ajudante I	DAI-1	51069970
Ajudante I	DAI-1	51070553
Ajudante I	DAI-1	51050943
Ajudante I	DAI-1	51068621

Cargos em Comissão vagos a serem transferido para SEENVS

Cargo em Comissão	Símbolo	ID Funcional
Ajudante I	DAI-1	50799592
Ajudante I	DAI-1	50850350
Ajudante I	DAI-1	50849875
Ajudante I	DAI-1	50847961
Ajudante I	DAI-1	51161060
Ajudante I	DAI-1	50847996
Ajudante I	DAI-1	51058391
Ajudante I	DAI-1	51193337
Ajudante I	DAI-1	51070707
Ajudante I	DAI-1	51055554
Ajudante I	DAI-1	50848011
Ajudante I	DAI-1	50233866

Id: 2356094

## DECRETO Nº 47.840 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**TRANSFERE CARGOS DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE (IRM) PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA (SEAVIT), SEM AUMENTO DE DESPESA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-380001/000238/2021,

### CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da CRFB;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional do Instituto Rio Metrópole para a estrutura básica da Secretaria de Estado de Assistência à Vítima:

**I** - 01 (um) cargo em comissão vago de Assessor Administrativo, símbolo DAS-6, anteriormente ocupado por ID Funcional nº 5098615-5;

**II** - 01 (um) cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, com sua atual ocupante, ID Funcional nº 5091669-6, e sua respectiva Gratificação de Encargos Especiais - GEE.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2356258

## DECRETO Nº 47.841 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO TECNOLÓGICO, EM COTA ÚNICA EXTRAORDINÁRIA, AOS PROFESSORES E SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DA ESTRUTURA DA UNIDADE ESCOLAR E ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-260005/002573/2021

### CONSIDERANDO:

- a continuidade da política de Estado de valorização dos profissionais de educação;

- a escolha das estratégias de ensino baseadas nas tecnologias de informação e comunicação como forma de se evitar a solução de continuidade das atividades letivas enquanto perdurarem as medidas de restrição adotadas no esforço de conter a propagação da COVID-19;

- a necessidade de se viabilizar, aos servidores docentes e técnicos administrativos envolvidos no trabalho pedagógico, condições tecnológicas adequadas ao exercício de suas funções de modo remoto para atendimento ao modelo educacional de Ensino Híbrido;

- a elevação as despesas incorridas por servidores docentes e técnicos administrativos para suportar o a nova realidade de trabalho remoto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido Auxílio Tecnológico aos servidores efetivos das carreiras Docente, Técnico Pedagógica, Técnico Superior, Técnico Especialista e Técnico Administrativa envolvidos nos processos de ensino, bem como aos demais servidores que exercem cargos e funções previstos no Anexo Único do presente Decreto.

**§ 1º** - O valor do Auxílio estabelecido no caput será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pago em cota única extraordinária.

**§ 2º** - O pagamento será efetuado em um único vínculo do servidor, independentemente da quantidade que possua.

**Art. 2º** - O auxílio será destinado à locação, aquisição de equipamentos ou tomada de serviços tecnológicos pelos servidores beneficiários para a garantia das condições necessárias ao atendimento do ensino remoto no exercício das atividades para atendimento ao modelo educacional de Ensino Híbrido, em suas diversas plataformas.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA FAETEC ENVOLVIDOS NOS PROCESSOS DE ENSINO QUE FAZEM JUZ A PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO TECNOLÓGICO**

Diretor de Unidade de Ensino
Coordenador de Unidade de Ensino
Cogestor de Unidade de Ensino
Secretário Escolar/Acadêmico
Professor FAETEC I/FAETEC II/Ensino Superior
Instrutor para Disciplinas Profissionalizantes
Especialista Técnico Pedagógico
Técnico Superior
Técnico Especialista
Técnico Administrativo

Id: 2356264

**DECRETO Nº 47.842 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE COTA DE COMPENSAÇÃO DE DESPESAS TECNOLÓGICAS, EM COTA ÚNICA EXTRAORDINÁRIA, AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-030029007975/2021.

**CONSIDERANDO**

- a política de valorização dos servidores da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC-RJ),

- a política de transformação digital dos serviços educacionais, concretizada pela elaboração de projetos e de contratações públicas inovadoras, sem omissão da necessidade de inclusão digital isonômica dos seus profissionais;

- a necessidade de ofertar insumos tecnológicos a todos os profissionais da Educação para o desempenho satisfatório do trabalho e do ensino remoto ou híbrido, bem como a participação em atividades em geral e em capacitações estabelecidas pela SEEDUC-RJ;

- a previsão legal contida no inciso X, art. 2º da Lei Complementar Estadual 196 de 14 de outubro 2021;

- a importância das soluções baseadas na tecnologia da informação para a continuidade da oferta de ensino de qualidade durante as medidas de restrição impostas pelo cenário pandêmico global e, ainda, para fazer frente às tendências de digitalização das atividades da Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida cota de compensação de despesas tecnológicas para aquisição de equipamentos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos servidores da carreira do magistério da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC-RJ e do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, bem como aos demais servidores que exercem os cargos e funções previstos no inciso II, parágrafo único, do art. 26 da Lei 14.113/2020.

**§ 1º** - A concessão será efetuada em um único vínculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor, sendo executada em cota única extraordinária.

**§ 2º** - A concessão referida será destinada à aquisição de tablets, desktops ou notebooks pelos profissionais da SEEDUC-RJ e DEGASE, como instrumento funcional ao exercício administrativo e pedagógico.

**§ 3º** - Os equipamentos deverão observar os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo Único.

**Art. 2º** - Secretaria de Estado de Educação regulamentará as ações destinadas à comprovação das aquisições previstas no presente Decreto.

**Art. 3º** - Não farão jus à concessão mencionada no Art. 1º os servidores que estiverem à disposição de outros órgãos não vinculados à SEEDUC.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

**1.1. NOTEBOOKS**

**1.1.1. PROCESSADOR**

1.1.1.1. O modelo de processador deverá estar em linha de fabricação.

**1.1.2. MEMÓRIA RAM**

1.1.2.1. Mínimo de 4 GB RAM.

**1.1.3. TELA**

1.1.3.1. Tamanho mínimo de 11 polegadas;  
1.1.3.2. Resolução de 1366 x 768 pixels ou superior.

**1.1.4. ARMAZENAMENTO INTERNO**

1.1.4.1. Preferencialmente discos do tipo SSD.

**1.1.5. INTERFACES**

1.1.5.1. Possuir Wireless 802.11 ac integrado;  
1.1.5.2. Possuir Interface Bluetooth;  
1.1.5.3. Possuir porta HDMI para conexão de vídeo externo;  
1.1.5.4. Possuir 02 (duas) portas USB no mínimo, sendo que pelo menos uma delas seja USB 3.0 ou superior;  
1.1.5.5. Possuir 01 (uma) saída para fone de ouvido e 01 (uma) entrada para microfone, podendo também ser oferecida 01 (uma) porta de áudio (combo) compartilhada para as duas funções;  
1.1.5.6. Possuir Microfone integrado;  
1.1.5.7. Possuir alto-falante estéreo integrado.

**1.1.6. GABINETE**

1.1.6.1. Teclado em conformidade com a norma ABNT2 e com todos os caracteres da língua portuguesa (Brasil);  
1.1.6.2. Dispositivo de apontamento sensível ao toque (touchpad);  
1.1.6.3. Possuir Webcam integrada com o mínimo de 720p.

**1.1.7. ENERGIA**

1.1.7.1. Possuir recarregador com seleção automática de voltagem, sendo bivolt (110 e 240 Volts).

**1.1.8. SISTEMA OPERACIONAL**

1.1.8.1. Windows, Linux, ChromeOS ou outro, na versão mais recente em português.

**1.1.9. GARANTIA**

1.1.9.1. Ser fornecida garantia pelo prazo mínimo de 12 meses.

**1.2. DESKTOPS**

**1.2.1. PROCESSADOR**

1.2.1.1. O modelo de processador deverá estar em linha de fabricação.

**1.2.2. MEMÓRIA RAM**

1.2.2.1. Mínimo de 4 GB RAM.

**1.2.3. MONITOR**

1.2.3.1. Widescreen de LED, de no mínimo, 15";  
1.2.3.2. Resolução mínima de 1366x768 pixels;  
1.2.3.3. Deverá vir acompanhado de cabos com saídas compatíveis com o desktop;  
1.2.3.4. Aceitar tensões de 110 e 240 Volts (bivolt) de forma automática.

**1.2.4. DISCO RÍGIDO**

1.2.4.1. Preferencialmente discos do tipo SSD.

**1.2.5. INTERFACES**

1.2.5.1. Possuir placa de rede, com entrada RJ-45;  
1.2.5.2. Preferencialmente possuir interface de rede Wireless 802.11 ac;  
1.2.5.3. Possuir porta HDMI para conexão de vídeo externo;  
1.2.5.4. Possuir 02 (duas) portas USB no mínimo, sendo que pelo menos uma delas seja USB 3.0 ou superior;  
1.2.5.5. Possuir 01 (uma) saída para fone de ouvido e 01 (uma) entrada para microfone, podendo também ser oferecida 01 (uma) porta de áudio (combo) compartilhada para as duas funções;

**1.2.6. TECLADO E MOUSE**

1.2.6.1. Teclado em conformidade com a norma ABNT2 e com todos os caracteres da língua portuguesa (Brasil);  
1.2.6.2. Mouse óptico.

**1.2.7. SISTEMA OPERACIONAL**

1.2.7.1. Windows, Linux, ChromeOS ou outro, na versão mais recente em português.

**1.2.8. GARANTIA**

1.2.8.1. Ser fornecida garantia pelo prazo mínimo de 12 meses.

**1.3. TABLETS**

**1.3.1. TELA DE VÍDEO**

1.3.1.1. Tamanho da tela de vídeo de no mínimo 8";  
1.3.1.2. Tela touchscreen.

**1.3.2. PROCESSADOR**

1.3.2.1. O modelo de processador deverá estar em linha de fabricação.

**1.3.3. MEMÓRIA RAM**

1.3.3.1. No mínimo 2 GB de memória RAM.

**1.3.4. ARMAZENAMENTO INTERNO**

1.3.4.1. Capacidade mínima de armazenamento de 16 GB.

**1.3.5. PORTAS DE COMUNICAÇÃO**

1.3.5.1. No mínimo 01 (uma) porta USB versão 2.0 ou superior;  
1.3.5.2. Possuir Wireless 802.11 ac integrado;  
1.3.5.3. Possuir Interface Bluetooth;  
1.3.5.4. Possuir interface com Chip Nano ou Micro-sim;  
1.3.5.5. Possuir no mínimo 01 (um) conector para fone de ouvido;  
1.3.5.6. Possuir microfone integrado;  
1.3.5.7. Possuir alto-falante estéreo integrado.

**1.3.6. CAMERA**

1.3.6.1. Câmera de no mínimo 5Mpixel.

**1.3.7. ENERGIA**

1.3.7.1. Possuir carregador com seleção automática de voltagem, sendo bivolt (110 e 240 Volts).

**1.3.8. SISTEMA OPERACIONAL**

1.3.8.1. Sistema operacional na versão mais recente em português.

**1.3.9. GARANTIA**

1.3.9.1. Ser fornecida garantia pelo prazo mínimo de 12 meses.

Id: 2356266

**DECRETO Nº 47.843 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

**INSTITUI O ANO INTERNACIONAL DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM 2022 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-070026/001760/2021, e

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de se estabelecer e fortalecer políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em especial em decorrência da crise global provocada pela pandemia do coronavírus, que evidenciou a integração entre os ecossistemas globais e reforçou a importância do alinhamento entre as entidades dos setores público e privado para garantir a efetividade das ações de desenvolvimento e preservação;

- que em 1992 o Rio de Janeiro sediou a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente (também conhecida como Rio-92, Eco-92 e Cúpula da Terra), marco histórico que culminou na subscrição da Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente, por intermédio da qual os países signatários anuíram ao compromisso de promoção do desenvolvimento sustentável, considerando a proteção ambiental e o equilíbrio ecológico como partes fundamentais desse processo;

- que na Conferência Rio+20, realizada no Rio de Janeiro em 2012, vinte anos após a Rio 92, os representantes de vários países se reuniram para renovarem seus compromissos globais de buscar um modelo de desenvolvimento econômico cuja exploração de recursos naturais respeite o tempo de regeneração dos ecossistemas;

- que a conferência Rio+20 lançou as bases de um processo inter-governamental abrangente e transparente, resultando no lançamento da Agenda 2030 em setembro de 2015, um plano de ação de escala global contendo 17 objetivos do desenvolvimento sustentável e 169 metas associadas para auxiliar os governos na transição para um modelo econômico circular, com foco na dignidade humana e na conservação ambiental;

- que em 2016 foi pactuada a Nova Agenda Urbana (A/RES/71/256\*), resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável, conhecida como Habitat III, que definiu padrões globais para alcance do desenvolvimento urbano sustentável, repensando a forma de construir, gerenciar e viver nas cidades;

- que, em setembro de 2019, a Organização das Nações Unidas lançou a Década de Ação para acelerar o cumprimento global da Agenda 2030;

- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se tornou signatário do Pacto Global da ONU em 2019, assumindo o compromisso com a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

- que em 2022 completam-se 30 anos de realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento;

- a Resolução SEAS nº 83 de 19 de janeiro de 2021, que criou o grupo de trabalho interinstitucional para apoio na formulação de proposta à realização da Conferência Rio+30 no Estado do Rio de Janeiro em 2022;

- o Decreto nº 47.649 de 15 de junho de 2021 que instituiu a Comissão Executiva Especial para planejar ações, seminários, conferências e projetos para serem realizados entre os dias 3 e 14 de junho

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:**

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:**

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.**

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL**

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Edifício Garagem Menezes Cortes.  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: 2717-6696  
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:**

cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



**Cristina Batista**  
Diretora-Presidente

**Alexandre Augusto Gonçalves**  
Diretor Administrativo

**Rodrigo de Mesquita Caldas**  
Diretor Financeiro

**Jefferson Woldaynsky**  
Diretor Industrial



documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.  
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 25 de Novembro de 2021 às 04:16:32 -0200.